



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 03/2021

Ementa: Define as regras de cumprimento do componente curricular de Atividade de Qualificação (sem banca).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- A importância de formalização de políticas internas do programa, resultantes de seu planejamento institucional.
- O inciso IV do Artigo 23 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e o inciso IV do Artigo 31 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam do regimento da Atividade de Qualificação (sem banca).

RESOLVE:

- Definir as regras de cumprimento da Atividade de Qualificação (sem banca) nos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

DA ATIVIDADE DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1 A Atividade de Qualificação tem o objetivo de propiciar orientação dirigida e aprimoramento da elaboração do projeto de pesquisa dos(as) discentes, sendo pré-requisito para o Exame de Qualificação.

Art. 2 A Atividade de Qualificação corresponderá a 2 (dois) créditos no semestre em que for realizada, sendo que:

- I. Os(As) discentes de mestrado cumprirão a atividade uma vez, preferencialmente no segundo semestre do curso.
- II. Os(As) discentes de doutorado cumprirão a atividade duas vezes, preferencialmente no segundo e no terceiro semestres do curso.

Art. 3º A Atividade de Qualificação será conduzida por meio de orientações dirigidas e individualizadas pelo(a) orientador(a) de cada discente e será cumprida mediante apresentação de um pré-projeto de pesquisa a uma comissão interna.

§ 1º A comissão interna será formada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e outro(a) docente do programa por este(a) indicado(a), sendo da mesma linha de pesquisa.

§ 2º Caberá ao(à) orientador(a) agendar as orientações dirigidas e individualizadas e apurar a frequência do(a) discente.

§ 3º Caberá à comissão atribuir a menção de aprovação ou reprovação no componente curricular com base na avaliação do pré-projeto de pesquisa.

§ 4º Em caso de aprovação, caberá ao(à) orientador(a) atribuir conceito classificatório no padrão da UFPE, com direito a crédito no componente curricular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer dispositivos em contrário.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.